



Sindicato dos Oficiais de Justiça

Foi hoje publicado em Diário da República o Decreto Lei n.º 226/2008 que altera, no que respeita à acção executiva, o Código de Processo Civil, os Estatutos da Câmara dos Solicitadores e da Ordem dos Advogados e o registo informático das execuções.

Altera o Decreto Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro, o Decreto Lei n.º 269/1998, de 1 de Setembro e o Decreto Lei n.º 201/2003 de 10 de Setembro.

Revoga o Decreto Lei n.º 200/2003, de 10 de Setembro.

O Decreto Lei entra em vigor em 31 de Março de 2009 com as excepções seguintes:

a) O disposto no artigo 376.º, no artigo 10.º e no artigo 22.º do presente Decreto Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (21.11.2008).

b) O disposto nos artigos 15.º, 467.º, 675.º -A, 808.º, 810.º, 833.º -A, 837.º, 840.º, 851.º, 864.º, 890.º, 907.º -A e 907.º -B do Código do Processo Civil, nos artigos 119.º -B, 123.º, 126.º e 127.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, nos artigos 9.º, 16.º -A, 16.º -B e 16.º -C do Decreto Lei n.º 201/2003, de 10 de Setembro, no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 202/2003, de 10 de Setembro, no artigo 14.º do anexo ao Decreto Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, e nos artigos 17.º e 18.º do presente Decreto Lei quanto à emissão da regulamentação aí prevista, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 — As alterações ao Código de Processo Civil aplicam-se apenas aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, salvo o disposto no n.º 6 do artigo 833.º -B, na alínea c) do n.º 1 do artigo 919.º e no n.º 5 do artigo 920.º, que se aplica aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º

2 — O disposto no artigo 10.º, na parte em que altera os artigos 10.º, 11.º e 14.º do anexo ao Decreto Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos Leis n.os 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 8 de Outubro, 323/2001, de 17 de Dezembro, 32/2003, de 17 de Fevereiro, 38/2003, de 8 de Março, 324/2003, de 27 de Dezembro, 53/2004, de 18 de Março, 107/2005, de 1 de Julho, 14/2006, de 26 de Abril, e 303/2007, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, aplica-se a todos os procedimentos de injunção, incluindo aqueles em que o requerimento de injunção foi apresentado antes da entrada em vigor do presente Decreto Lei.

O Decreto Lei encontra-se publicado neste site em, <http://www.soj.pt/associados/legislacao.html> na pasta cível.

O SOJ irá actualizar o Código de Processo Civil com as alterações agora publicadas.

SOJ – 20.11.2008